

Termo de Referência n.º 15/2025 - TCB/PRES/UTINF

1. OBJETO

1.1. Smart TV 55" 4K Ultra HD e Sistema de vídeo conferência

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aprimoramento da comunicação:

2.2. A aquisição de um televisor de alta definição e de um sistema de videoconferência permitirá a realização de reuniões remotas, webconferências e apresentações de forma mais dinâmica e profissional, facilitando a comunicação com os conselhos administrativos e Fiscal da TCB, outros órgãos do governo do Distrito Federal e outros agentes privados.

2.3. Otimização de espaço e recursos:

2.4. A sala de reuniões do gabinete da presidência é subutilizada justamente porque não possui os recursos tecnológicos necessários à realização de reuniões remotas, exibição de conteúdos institucionais e treinamentos pontuais. Um equipamento adequado possibilitará melhor aproveitamento do local e a melhoria das condições de trabalho da equipe da presidência, que hoje depende de recursos próprios para realização de videoconferência.

2.5. Demandas estratégicas da TCB A modernização dos equipamentos está alinhada com a estratégia de promover eficiência nos processos e profissionalizar as atividades laborais.

Padronização e integração de sistemas:

A adoção de um sistema de videoconferência compatível com as principais plataformas digitais (Microsoft Teams, Zoom, Google Meet etc) assegura a interoperabilidade e a facilidade de uso pelos colaboradores da TCB e demais participantes

2.6. Avaliamos outras opções de mercado com características semelhantes e observamos que para melhor utilização e com mais recurso para o uso corporativo são os itens descritos a baixo.

3. ITEM E DESCRIÇÃO

3.1. O item que compõem o objeto está elencado na tabela a seguir, bem como seu quantitativo e valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	METRICA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Smart TV 55" 4K Ultra HD	Alexa embutida, três portas HDMI, duas portas USB, conectividade via Bluetooth e Wi-fi. Controle remoto. Dimensão mínima de 55 polegadas, resolução mínima 4K UHD.	UN	01	R\$2.952,35	R\$2952,35

Sistema de Video Conferência similar ao intelbras EVC 300 ou superior	Câmera full HD 1080p com ângulo ajustável ou superior Microfone omnidirecional com cancelamento de eco e Processamento Digital de Sinais (DSP) ou superior LEDs indicadores de status Teclas ou controle para ajuste de volume e mudo; conectividade USB tipo C plug and play. Compatível com Teams zoom e Skype for Busines.	UN	01	R\$4.921,75	R\$4921,75
---	--	----	----	-------------	------------

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO:

RS 7.874,10 (Sete mil Oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos)

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ALMEJADOS

- 4.1. A contratação pretendida proverá benefício direto a todos os que utilizam de recursos tecnológicos dentro desta TCB, estando amparados tecnicamente ao suporte dado pela Unidade de Tecnologia da Informação - UTINF.
- 4.2. Amparando e garantindo as funções e atribuições da Unidade Orgânica da UTINF, conforme consta no Regimento Interno - 2022
- 4.3. Art. 10 II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de gestão dos recursos tecnológicos e da infraestrutura de redes e internet;

5. VALOR COTADO

- 5.1. A pretensa contratação está cotada no valor global de R\$ 7.874,10 (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme ampla pesquisa de mercado, consolidada no quadro comparativo constante do Despacho - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEPAT (165756519).
- 5.2. O Critério de seleção da proposta será o de menor preço.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 17/2025 - TCB/PRES/DAF/GEFIN/SECRO (162871742) segue:

1. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.8216.8517.0079 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TCB – PLANO PILOTO2. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.33 - Equipamento para audio video e foto;
3. FONTE DE RECURSO: 100 – Ordinário não vinculado;
4. VALOR: R\$ 7.874,10 (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 7.1. Prazo de entrega: Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou solicitação de compra, nos termos deste.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atestado de recebimento na nota fiscal.
- 8.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.
- 8.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.
- 8.4. Quando da entrega do serviço, apresentar Nota Fiscal em 3 (três) vias e o pagamento dar-se-á na forma da legislação vigente, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.
- 8.5. Para liquidação, a Nota Fiscal será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:
- 8.6. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- 8.7. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990).
- 8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.9. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 8.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, e prazo para execução de 30 (trinta) dias prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente motivado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do caput do art. 71, da Lei 13.303/2016.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Local de entrega: Seção de almoxarifado da TCB, localizado no endereço: SGON Quadra 06 Lote Único – Asa Norte CEP: 70610-660, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

10.2. Deverá estar um integrante da Unidade de Tecnologia da Informação - UTINF no ato do recebimento do material na Seção de Almoxarifado da TCB.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia de 1 (UM) ano em todos os itens a partir do recebimento definitivo da Administração Pública, conforme garantia oferecida pela fabricante do produto.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015, advertência; multa; e suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1.1, 17.1.1.3 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 17.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA ADVERTÊNCIA

13.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.2. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

13.3. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14. DA MULTA

14.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

14.4. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplimento completo da obrigação contratada;

14.5. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.6. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.7. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

14.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

14.9. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.10. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.11. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.13. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.14. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.15. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

14.16. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.17. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.18. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.3.1.2.

14.19. A sanção pecuniária prevista no 17.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15. DA SUSPENSÃO

15.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- 15.2. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- 15.3. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 15.4. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.5. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- 15.6. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 15.7. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.8. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 15.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 15.10. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- 15.11. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 15.12. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.13. O prazo previsto no subitem 17.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

- 16.1. A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 16.2. A declaração de idoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.
- 16.3. A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

17. DAS DEMAIS PENALIDADES

- 17.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 17.2. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.
- 17.3. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.5;
- 17.4. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.4.3 e 17.4.4.
- 17.5. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:
- 17.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 17.7. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18. DO DIREITO DE DEFESA**
- 18.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 18.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 18.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- 18.5. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 18.6. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 18.7. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- 18.8. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 18.9. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 18.10. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.
- 18.11. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.
- 19. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**
- 19.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 19.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 20. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**
- 20.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 20.2. Disposições Complementares
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.
- 20.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

21.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.7. Comunicar ao Executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

21.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

21.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

21.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO, anexo a este Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

21.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação

21.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância

às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21.16. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

21.17. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

21.18. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/201

22.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

22.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

22.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será adotado tratamento favorecido às entidades preferenciais, previsto na lei Federal 123/06, e Lei Distrital 4.611/11, pois a referida exclusividade pode frustrar a futura contratação, uma vez que trata-se de serviço complexo, e pode não ser obtido o número suficiente de propostas válidas para a seleção do fornecedor, enquadrando-se no § 2º, art. 26, da Lei Distrital 4.611/11.

23.2. A Contratada ficará impedida de participar direta, ou indiretamente, de quaisquer certames que venham a ser promovidos por esta Administração, que utilizem em sua fase de preparação, fragmentos ou a totalidade das informações oriundas do resultado da consultoria prestada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

23.3. É vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 37.296, de 29 de

abril de 2016, do Distrito Federal.

23.4. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO MAIA - Matr. 0060765-7, Executor(a) de Contrato**, em 23/06/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **174102966** código CRC= **23BC9D9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00000273/2025-54

Doc. SEI/GDF 174102966